

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo incluir os agentes de trânsito no rol taxativo do art. 144 da Constituição Federal.

Desde a criação do Código de Trânsito Brasileiro, com a consequente denominação da função Agente da Autoridade de Trânsito, que os municípios tem se vinculado ao Sistema Nacional de Trânsito e para tanto efetuado concurso para estes profissionais atuarem no trânsito municipal de forma preventiva e também ostensiva.

Os dados fornecidos pelo DataSus dão conta de mais de 40.000 mortes anuais oriundas do trânsito, porém são contabilizados apenas os óbitos imediatos aos acidentes, excluindo-se as mortes posteriores e as mortes provenientes por 'brigas' no trânsito, o que, segundo dados de ONG's ligadas ao tema, ocasionam mais de 80.000 mortes anuais e mais de 120.000 sequelas.

Estes acidentes geram um impacto orçamentário superior a 21 bilhões anuais em gastos com o sistema de saúde de forma imediata, do resgate à reabilitação.

Dentro desses números anuais de vítimas, superior a muitas guerras travadas, se encontram os Agentes de trânsito e transportes, que figuram como agentes do Estado na obrigação de se fazer cumprir a legislação, garantir o direito de ir e vir e proteger a vida, o bem maior.

Ademais, e mais periculoso ainda, o risco de morte acompanha o agente de forma constante. Já virou rotina às investidas e agressões dos infratores, que sempre se sentem injustiçados frente ao cumprimento da

legislação na nossa obrigação de atuar e promover as medidas administrativas prescritas no Código.

Este risco de morte acompanha os Agentes mesmo após estes retirarem suas fardas. Fato ilustrado por diversas vezes na mídia, em vários estados da federação, onde o infrator persegue e por vezes mata o agente.

Atualmente, a categoria contabiliza uma média de 15 baixas por ano. O que, frente ao nosso modesto efetivo nacional, próximo a 25.000 agentes, espalhados por 1337 municípios, demonstra um proporcional de vítimas superior as ocorrências nas Forças Armadas e na própria Polícia Militar.

Cumpramos ressaltar, que os Agentes mesmo trabalhando com legislação que trata de 'crimes de trânsito', apenas têm poder de polícia administrativa na fiscalização e cumprimento da lei. O que os coloca desprotegidos nas ruas e sob a obrigação vinculada de atuar e autuar infrações como as descritas como crimes

O fato é que os Agentes de trânsito estão constantemente expostos ao perigo proveniente de acidentes do próprio trânsito à medida que atuam entre os carros, ou em cruzamentos, ou em estações de passageiros, dentre outros locais comumente perigosos. Ato que já levou a óbito, diversos Agentes, por atropelamento e colisões.

Resta-nos claro, portanto, que a fiscalização do trânsito envolve grande risco. É necessário, portanto, reconhecer os agentes de trânsito como agentes de segurança pública. Não vemos justificativa plausível para que esse direito lhes seja negado, uma vez que as atividades por eles desenvolvidas em tudo se assemelham a outras categorias que realizam trabalhos de policiamento ostensivo.

Consideramos que tal pretensão se coaduna com a realidade das operações realizadas por estes agentes.

Portanto, agora, pretendemos dar caráter constitucional a competência da função ostensiva dos Agentes de Trânsito. Nessa toada, os Agentes de Trânsito em âmbito municipal também serão equiparados a outros Agentes de Segurança Pública a exemplos dos policiais rodoviários federais e dos policiais civis.

Ademais, sendo os Agentes de Trânsito a partir da pretendida Emenda Constitucional, integrantes dos órgãos de segurança pública, poderão, por exemplo, terem direito ao porte de arma, o qual consideramos basilar para o exercício da função.

Mediante todo o exposto, convidamos nossos pares a fazerem uma reflexão a respeito do tema, qual seja, será que os agentes de trânsito não exercem policiamento ostensivo? Esta situação é justa com estes profissionais que tem atuado como Agentes do Estado na obrigação de fazer cumprir a Lei para garantia das vidas alheias, em detrimento das suas próprias vidas?

Por fim, a presente proposição busca garantir este justo reconhecimento e exímio instrumento de preservação de vidas, através do exercício dessa profissão por parte desses profissionais.

Essas as razões por que pedimos o apoio de nossos pares para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

DEPUTADO CABO SABINO